

Portaria n.º 30/93/M

de 15 de Fevereiro

1993 \$ 12 052 654,10

1994 \$ 500 000,00

Pela Portaria n.º 232/91/M, de 16 de Dezembro, foi reformulado o escalonamento de verbas definido pela Portaria n.º 196/91/M, de 11 de Novembro, para a prestação de serviços de coordenação geral, assessoria técnica e fiscalização do «Novo Terminal Marítimo do Porto Exterior».

Entretanto, por motivo da extensão do contrato, torna-se necessário assegurar a respectiva verba por publicação de nova portaria.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento, definido no artigo 1.º da Portaria n.º 232/91/M, de 16 de Dezembro, como a seguir se indica:

1991 \$ 1 908 272,60

1992 \$ 7 128 981,30

Art. 2.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.05.00.00, acção 8.052.11.10, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, relativo a 1994, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 9 de Fevereiro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 31/93/M

de 15 de Fevereiro

Tendo em conta que o Decreto-Lei n.º 7/93/M, de 15 de Fevereiro, que criou o Museu Marítimo de Macau, veio introduzir alterações ao quadro de pessoal dos Serviços de Marinha, aprovado pela Portaria n.º 71/90/M, de 26 de Fevereiro;

Torna-se necessário proceder à aprovação do novo quadro de pessoal dos Serviços de Marinha resultante daquelas alterações;

Assim;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 7/93/M, de 15 de Fevereiro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º

(Quadro de pessoal)

O quadro de pessoal dos Serviços de Marinha, aprovado pela Portaria n.º 71/90/M, de 26 de Fevereiro, é substituído pelo mapa anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º

(Revogação)

É revogada a Portaria n.º 71/90/M, de 26 de Fevereiro.

Governo de Macau, aos 10 de Fevereiro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

MAPA ANEXO

Quadro de pessoal dos SM

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	Lugares
Pessoal militar		Director:	
		Oficial superior de classe de Marinha	1
		Subdirector:	
		Oficial superior de classe de Marinha	1
		Oficial superior de classe de Marinha	1
		Oficial superior da classe de engenheiros maquinistas navais	1